



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.404, DE 13 DE JUNHO DE 2025. (Projeto de Lei do Executivo nº24/2025)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL – CMDUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, conforme previsto no art. 76 do Plano Diretor Participativo Municipal de Irecê (Lei Complementar Municipal nº. 33/2024).

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU é vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, e contará com Conselho Gestor.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade aplicar e gerir os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo, alteração de uso e mediante contrapartida ambiental aos objetivos definidos no Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor Participativo Municipal de Irecê.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano destina-se a dar o suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas às ações relativas à urbanização, revitalização, requalificação de áreas públicas municipais, instalação, manutenção de equipamentos urbanos e aquisições de equipamentos para otimizar os serviços públicos e de fiscalização



vinculados a Secretaria correspondente.

Art. 4º- Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - os próprios do Município;
- II - as transferências intergovernamentais, do Estado e da União;
- III - as transferências de instituições privadas nacionais, com ou sem fim lucrativo;
- IV - as receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos da Transferência do Direito de Construir (TDC), da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), de Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU); Outorga Mediante Contrapartida Ambiental (OMCA);
- V - as receitas provenientes de termos de ajuste de conduta objeto da regularização de edificações;
- VI - as transferências ele pessoa física;
- VII - as receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso e da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia de áreas públicas;
- VIII - as receitas provenientes de multas, os juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de infrações à legislação urbanística e de posturas;
- IX - as receitas provenientes de Operações Urbanas Consorciadas;
- X - as receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- XI - pagamentos oriundos do licenciamento e autorizações do Parcelamento do Solo;
- XII –as receitas provenientes de doações; e
- XIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

Art. 5º- Os recursos provenientes do Fundo serão destinados às seguintes finalidades:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;



- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - requalificação, recriação, reurbanização e revitalização de espaços e vias públicas;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- IX - aquisições de equipamentos, móveis, eletrônicos e materiais que visam estruturar a Secretaria vinculada, mediante aprovação do conselho gestor.
- X – campanhas publicitárias que visam o ordenamento e direcionamento da expansão urbana da cidade e a conscientização da população;
- XI - na execução de projetos que visam a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas urbanísticas.

Art. 6º- Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão centralizados como receitas orçamentárias e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 7º- Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CMDUS:

- I - Supervisionar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do FMDU;
- II - Aprovar seu regimento interno, estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- III - estabelecer, anualmente, o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;
- IV - acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;
- V – Julgar os recursos provenientes dos processos administrativos, bem como as notificações oriundas de processos gerados pela fiscalização municipal;
- VI - formar, manter, atualizar e divulgar base de dados referente à fonte e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, anualmente, em relatório publicado no Boletim Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

VII - apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU; e

VIII - aprovar as contas anuais do Fundo.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CMDUS terá a seguinte composição:

I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidade acadêmica ou de pesquisa, com atuação na área de desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da sociedade civil.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor será eleito entre os Conselheiros com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões será o da maioria absoluta dos membros do Conselho e as decisões se darão pela maioria simples dos presentes.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelos Conselheiros.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 13 de junho de 2025.

Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal